



LEI N. 10.501.

Autores: Vereadores Carlos Emar Mariucci e Alex Sandro de Oliveira Chaves.

Dispõe sobre a proibição da venda do cachimbo do tipo narguilé, seus derivados e acessórios para menores de 18 anos no Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida, no Município de Maringá, a venda do cachimbo do tipo narguilé, seus derivados e acessórios para menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1.º Ficam os estabelecimentos que comercializam os produtos objeto da presente Lei obrigados a solicitar documentos de identidade, a fim de comprovarem a maioridade do comprador.

§ 2.º Incluem-se na proibição estabelecida no *caput* deste artigo as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais aos quais esta Lei se aplica deverão afixar placas contendo aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição da venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3.º O órgão competente da Administração Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei, aplicando, em caso de descumprimento, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I – primeira ocorrência: multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



LEI N. 10.501.

II – segunda ocorrência: dobra-se o valor da multa já aplicada;

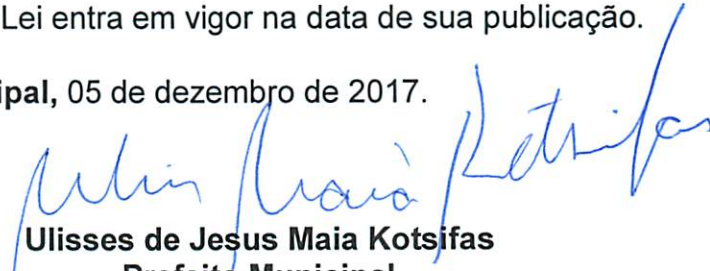
III – terceira ocorrência: interdição temporária do estabelecimento, por até 30 (trinta) dias;

IV – em caso de nova ocorrência, incidirá o infrator na cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de dezembro de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Jair Francisco Pestana Biatto
Secretário Municipal de Saúde